



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 007/2017

Delibera sobre admissibilidade de Processo Ético. PAD nº 2660/2016 – Parecer de conselheiro nº 038/2016

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o parecer nº 038/2016 da conselheira relatora, após a análise do PAD nº 2660/2016;

CONSIDERANDO a Denúncia apresentada pelo Dr. Ademir Pansini, CRM nº 5527 em desfavor do Enfermeiro Dr. José Humberto Costa Freitas, Coren-ES nº 148716, por suposta agressão verbal no Pronto Atendimento da Praia do Suá.


CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua REP, realizada em 17/02/2017;

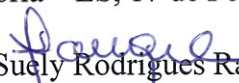
DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar o parecer que pugna pela **NÃO ADMISSIBILIDADE** de Processo ético e por consequência o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 2660/2016.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória – ES, 17 de Fevereiro de 2017.


Dr. Wilton José Patrício
Coren-ES nº 68864
Conselheiro Presidente


Dra. Suely Rodrigues Rangel
Coren-ES nº 54638
Conselheira Relatora

WJP/CMMM